

REGULAMENTO

O Conselho Regional de Economia da 12ª Região AL, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lança o **14º Prêmio de Estímulo ao Estudante de Economia 2026**, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, com inscrições no período de **13/05/2026 a 13/07/2026**, conforme os seguintes requisitos:

I – Dos Objetivos

Art. 1º O Concurso tem o objetivo de estimular o aperfeiçoamento da pesquisa científica, incentivando economistas e estudantes a desenvolverem estudos voltados para o conhecimento da realidade estadual, regional ou nacional.

II – Dos trabalhos

Art. 2º As monografias de graduação em Ciências Econômicas devem ser resultado de trabalhos aprovados nos 12 (doze) meses anteriores à inscrição deste Concurso, em Instituições de ensino superior do Estado, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º Os trabalhos inscritos na categoria monografia de graduação em economia, poderão ser encaminhados diretamente pelo departamento de economia até o máximo de 3 (três) monografias, desde que as mesmas tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à inscrição, com respectivo documento que aprovou a indicação das monografias ou poderá haver, também, inscrição de monografias de final de curso de graduação em economia diretamente pelo autor, com o máximo de três monografias por orientador, desde que tenha recomendação escrita do orientador, **registrado em CORECON** e documento emitido pela instituição de ensino superior, comprovando a aprovação do trabalho.

Art. 4º O trabalho deverá ser digitado em editor de texto **word**, em língua portuguesa, em letra Arial, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras.

Parágrafo único. As páginas do trabalho deverão ser impressas de um só lado das folhas, em conformidade com as normas adotadas pelo **ABNT**.

Art. 5º O Trabalho deverá ser inédito, não podendo ter sido apresentado em outros concursos, em congressos ou editados em anais ou em qualquer outro tipo de publicação.

Art. 6º Qualquer divergência do tema estabelecido, a critério da Comissão Julgadora, poderá implicar a desclassificação do trabalho. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 21 de 28

Art. 7º Somente serão aceitos trabalhos de autoria individual de estudantes de graduação em Ciências Econômicas.

III – Das Inscrições

Art. 8º Os trabalhos da categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas, deverão ser encaminhados ao CORECON- AL pelas instituições de ensino superior até o dia **13/07/2026**.

Parágrafo Único. A data de postagem será condição para aceitabilidade da inscrição final dos trabalhos.

Art.9º O CORECON-AL receberá os trabalhos, em envelopes lacrados, identificados por pseudônimo e dará recibo ao concorrente.

Art. 10. Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por pseudônimo na parte superior da primeira página do texto.

Art. 11. O trabalho deve ser entregue em 01 (uma) via impressa e completa, com qualidade de impressão, em envelope único e lacrado apresentado somente o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação do autor e orientador.

Parágrafo Único. **Além da via impressa, é obrigatório encaminhar cópia do trabalho em um Pendrive, em arquivo PDF. No ato da inscrição 01 (uma) cópia, em PDF, deverá estar contida no Pendrive.**

Art. 12. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico (nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal e número do Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone, fax e e-mail para contato, vinculação institucional, pseudônimo adotado) e deve ser entregue em envelope separado e lacrado, identificado apenas como pseudônimo adotado. Cópia do registro (Corecon) do orientador da monografia no caso da inscrição realizada individualmente pelo autor ou procurador. Quando as inscrições forem encaminhadas pela Instituição de ensino não é necessário o Registro no Corecon.

Art. 13. A inscrição do trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial de comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia.

Parágrafo Único. Os exemplares dos trabalhos inscritos e premiados não serão devolvidos, bem como o Pendrive.

IV – Das Comissões Julgadoras

Art. 14. Para seleção final dos trabalhos será formada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, três economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados e em dia no CORECON-AL, com qualificação técnica e formação acadêmica compatíveis para avaliar trabalhos de monografia de Graduação, bem como dissertações de mestrado e Teses de Doutorado. Parágrafo Único. A Comissão poderá deixar de sugerir a premiação se os trabalhos não alcançarem um nível desejável. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 22 de 28

Art. 15. Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

Art. 16. A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros, inadmitida a ocorrência de empate entre os classificados.

V - Dos Prêmios

Art. 17. Serão concedidos os seguintes prêmios, em valores brutos:

1º Lugar R\$ 1.700,00 (um mil, setecentos reais)

2º Lugar R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos reais)

3º Lugar R\$ 1.00,000 (um mil, reais)

Art. 18. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

Art 19. A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão e documento dirigido ao Conselho Regional de Economia.

Art. 20. Além da premiação de que trata o Art. 17 deste Regulamento, o CORECON-AL, outorgará diplomas de honra ao mérito aos três primeiros colocados.

Art. 21. A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Conselho Regional de Economia, serem incluídos em eventual publicação. Parágrafo Único. As Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

Art. 22. O trabalho de Monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia para concorrer ao Prêmio Brasil de Economia, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.

Art. 23. O resultado do concurso será divulgado pelo CORECON-AL, até o dia **03 de agosto de 2026** no boletim eletrônico das entidades Economistas em Ação e no site: www.corecon-al.org.br e na sede CORECON.

Art. 24. A solenidade de entrega dos diplomas e prêmios ocorrerá em data a ser fixada pelo Conselho Regional de Economia de Alagoas.

IV - Das Disposições Gerais

Art. 25. É assegurado ao Conselho Regional de Economia o direito à publicação dos trabalhos classificados. §1º Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica. Resolução nº 1.892, de 13 de abril de 2013. Página 23 de 28 § 2º Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo CORECON, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.

Art. 26. Os trabalhos não premiados ficarão à disposição do autor, na sede do CORECON, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção. Parágrafo Único. Vencido o prazo de 90 (noventa) dias, o CORECON poderá: i) manter em acervo bibliográfico do CORECON; ii) realizar doação para bibliotecas de Instituições de Ensino Superior que manifestarem interesse; iii) inutilizar os trabalhos. Art.

27. A inscrição do trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

Art. 28. Ficam impedidos de concorrer à premiação trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora, os funcionários e estagiários do CORECON-AL.

Art. 29. Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do CORECON/AL .

Maceió (AL), 07 de maio de 2026.

MARCOS ANTÔNIO MOREIRA CALHEIROS

Presidente do Conselho Regional de Economia/12^a - AL